ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __ / 2026 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUI E O FORNECEDOR ADJUDICATÁRIO _____ , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja Prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA CARDOSO, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 294/2026 — Pregão Eletrônico nº 039/2026 realizado pela modalidade pregão na forma eletrônica, destinado ao Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) indicado(s) e qualificado(s) nesta **ATA DE REGISTRO PREÇOS**, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 880, de 29 de dezembro de 2023, nos demais regulamentos vigentes e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento **o fornecimento de mudas de plantas ornamentais, árvores, palmeiras, arbustos, folhagens, flores e demais espécies vegetais, incluindo o fornecimento de terra vegetal, substrato, fertilizantes, adubos, sacos de terra e demais insumos necessários, bem como a execução dos serviços de preparo do solo, plantio e acabamento paisagístico, destinados à implantação, revitalização, ornamentação e manutenção paisagística de praças,**

jardins, canteiros centrais, áreas verdes, prédios públicos e demais espaços públicos do Município de Pitangui/MG, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA –
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições oferatadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO TÉCNICA MINUCIOSA DO MATERIAL/PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Copia da SBC (201149) - SALGUEIRO CHORAO-ARBOREA MEDIO PORTE-SALYX HUMBOLDTIANA **(CHORÃO)**	UN	**40**		
2	Planta - Primavera (bougainvillea spectabilis), fornecimento e plantio **(BUGANVILIAS ROSAS E BRANCAS)**	UN	**84**		
3	Copia da SBC (201038) - CONGEIA-ARBUSTIVA PENDENTE-CONGEA TORMENTOSA **(CANGEIAS ROSAS)**	UN	**36**		
4	Copia da SBC (201421) - ACACIA AMARELA-ARBORETA-CASSIA FERRUGINEA **(ACÁCIA AMARELA)**	UN	**10**		
5	ARBUSTO GUAIMBÊ-DE-BREJO H=0,50 A 0,70M **(GUAIMBÊ)**	UN	**16**		
6	**IPÊ AMARELO** (TABEBUIA CHRYSOTRICHA)	UN	**10**		
7	**IPÊ BRANCO** (HANDROANTHUS ROSEO ALBA)	UN	**10**		
8	**IPÊ ROSA** (TABEBUIA AVELLANEDAE)	UN	**10**		
9	**IPÊ ROXO** (TABEBUIA IMPETIGINOSA)	UN	**10**		
10	FORRACAO - CLOROFITO **(CLOROFITO)**	M²	**190**		
11	IPOMÉIA H=0,50 A 0,70M **(AMOR AGARRADINHO)**	UN	**30**		
12	Planta - Dracena (dracena fragans), fornecimento e plantio **(DRACENA)**	UN	**30**		
13	ARBUSTO RESEDÁ H=0,50 A 0,70M **(RESEDÁ)**	UN	**30**		
14	Planta - Palmeira cica (cyca revoluta) h=1,00m, fornecimento e plantio **(CICA)**	UN	**30**		

15	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA), PLANTA ORNAMENTAL DE GRANDE PORTE, COM ALTURA MÍNIMA DE 4 (quatro) METROS E MÁXIMA DE 5(cinco) METROS, APRESENTANDO ESTIPE ÚNICO, ERETO, ROBUSTO, LISO E DE COLORAÇÃO ACINZENTADA, COM BASE BEM DESENVOLVIDA E DIÂMETRO COMPATÍVEL COM A ESPÉCIE. POSSUI COPA FORMADA POR FOLHAS PINADAS, LONGAS, ARQUEADAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, DISPOSTAS EM FORMATO DE COROA NO ÁPICE DO ESTIPE, COM ASPECTO IMPONENTE E ORNAMENTAL.A PLANTA DEVERÁ SER FORNECIDA COM TORRÃO DEVIDAMENTE FORMADO E PROTEGIDO, DE MODO A PRESERVAR A INTEGRIDADE DAS RAÍZES E FAVORECER O TRANSPORTEA ALTURA ESPECIFICADA DEVERÁ SER COMPROVADA NO RECEBIMENTO, DEVENDO O EXEMPLAR ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, INTEGRIDADE E SANIDADE EXIGIDAS. Transporte e plantio incluídos no preço unitário.	UN	**40,00**		
16	FERTILIZANTE MINERAL GRANULADO, NPK 10-10-10 SACO DE 50 KG.	SACO	100		
17	FERTILIZANTE MINERAL GRANULADO, NPK 4-14-08 SACO DE 50 KG.	SACO	100		
18	LANTANA CÂMARA ALTURA APROXIMADA: 20CM; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,	UN	5000		
19	ZOYSIA JAPONICA - GRAMA ESMERALDA	M²	1000		
20	MINE EXORIA MINI IXORA: MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS; IXORA COCCÍNEA ‘COMPACTA’; ALTURA APROXIMADA: 20CM; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	1000		
21	CYCA – CYCA REVOLUTA – COM ALTURA DE TRONCO DE NO MÍNIMO 50 CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO	UN	100		

22	Pingo de Ouro arbusto de crescimento rápido com folhas pequenas, ovais e de um tom amarelo-dourado vibrante .A planta pode atingir de 1 a 6 metros de altura, possui ramos espinheiros e produz pequenas flores lilás ou brancas, além de frutos amarelos ou alaranjados que atraem polinizadores VALOR INCLUSO TRANSPORTE E PLANTIO	UN	100		
23	Podocarpo árvores ornamentais populares (também conhecidas como "pinheiro de Buda") VALOR INCLUSO TRANSPORTE E PLANTIO	UN	50		
24	Terra vegetal para jardinagem, em saco de 25 kg.	SACO	4		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão aderir a esta ata municipal, como não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, observados o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 880/2023 e os requisitos seguintes:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua

capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1. deste instrumento.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados os itens, preços e quantitativos efetivamente

adjudicados, respeitados os limites da proposta e do edital.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Aplica-se o reajustamento previsto no item 24.1 do edital**.**

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o

órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. O remanejamento observará o Decreto Municipal nº 880/2023 e, quando equivaler a adesão, os requisitos e limites da cláusula terceira e do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou

pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que
sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Recusar, sem justificativa acolhida, o cumprimento do preço registrado após indeferimento fundamentado do pedido de revisão, observado o Decreto Municipal nº 880/2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se frustrada a negociação prevista na cláusula sexta, observado o Decreto Municipal nº 880/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pitangui, MG, ___ de _____ de 2026

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

_____
NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1. _____ 2. _____